

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021.**

**OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PARA TRATAMENTO E AUDITORIA DE IMAGENS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. DE OUTRO LADO A PROPOSTA VISA A MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, ESPECIFICADO(S) NO LOTE ÚNICO”.**

**PERKONS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inajá, nº 366 – Centro – Pinhais/PR, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.646.332/0001-02, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, conforme lhe faculta a legislação pertinente, por intermédio de sua procuradora, apresentar.

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

sobre determinadas disposições contidas no Pregão Eletrônico em epígrafe, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, conforme se especifica, pelas seguintes razões e motivos:

#### **DOS QUESTIONAMENTOS**

##### **1. Dispõe o item 9.11.1 do edital:-**

*9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

*9.11.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

*9.11.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.***

**Pergunta-se:** Entendemos que a cópia do contrato que deu suporte à contratação não deverá ser juntado aos documentos de habilitação, mas sim disponibilizados quando solicitado por este pregoeiro em caso de diligência. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento. O rol de documentos atinentes à qualificação técnica insculpidos no artigo 31 da Lei 8666/1993 é taxativo (“*numerusclausus*”), conforme se depreende do Acórdão 134/2017 – TCU – Plenário <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/jurisprudencia-selecionada/%22JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-33138%22>

*Contudo, em sede de diligência, as cópias dos contratos poderão ser solicitadas, desde que o ato seja devidamente motivado pelo Pregoeiro.*

**2. Dispõem os itens 3.1.3.16.1 e 3.1.4.16.1 do Termo de Referência:**

3.1.3.16.1 - Quando na condição de “medidor de velocidade”, as velocidades (permitida e limite) deverão ser gravadas em EPROM, de acordo com determinação do INMETRO.

3.1.4.16.1 - Quando na condição de “medidor de velocidade”, as velocidades (permitida e limite) deverão ser gravadas em EPROM, de acordo com determinação do INMETRO.

**Pergunta-se:** Entendemos que este requisito está relacionado a portaria descontinuada do InMetro "Portaria n.º 115, de 29 de junho de 1998", pois atualmente, a "Portaria Inmetro n.º 544, de 12 de dezembro de 2014" regulamenta de forma diferente os requisitos, não necessitando de EPROM, portanto, entendemos que este requisito pode ser desconsiderado. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.**

**3. Dispõe o item 3.1.6.3 do Termo de Referência:**

3.1.6.3 – *As imagens, no momento de sua captura, deverão ser armazenadas criptografadas por algoritmo reconhecidamente seguro e descritografadas, assim que forem disponibilizadas para o processamento, a ser realizado pela equipe da CONTRATADA.*

**Pergunta-se:** Entendemos que os algoritmos de criptografia utilizados deverão ser reconhecidos por laudos de instituições públicas, privadas ou de pesquisa reconhecidas por órgãos oficiais e apresentados junto à documentação de habilitação. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.**

**4. Sobre a Qualificação Técnica:**

**ANEXO II**

**1. Qualificação Técnica:**

1.1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

1.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove experiência em:

1.1.2.1 Fornecimento, instalação, manutenção, operação, **energização**, sinalização, e **realização de estudos técnicos** de equipamento fixo discreto medidor de velocidade com OCR, comprovando, no mínimo, a quantidade de 50% (50 faixas);

1.1.2.2 Fornecimento, instalação, manutenção, operação, **energização**, sinalização e **realização de estudos técnicos** de equipamento fixo ostensivo com

display medidor de velocidade com OCR, comprovando, no mínimo, a quantidade de 50% (5 faixas);

1.1.2.3 Fornecimento, instalação, manutenção, operação, energização, sinalização, e realização de estudos técnicos de equipamento fixo discreto medidor de velocidade com OCR, avanço de sinal e parada sobre faixa de pedestres, comprovando, no mínimo, a quantidade de 50% (50 faixas);

1.1.2.4 Fornecimento, instalação, manutenção, operação, energização, sinalização, e realização de estudos técnicos de equipamento fixo discreto medidor de velocidade com OCR, avanço de sinal e parada sobre faixa de pedestres e invasão de faixa exclusiva, comprovando, no mínimo, a quantidade de 50% (12 faixas);

1.1.2.5 Fornecimento, instalação e manutenção de Central de Controle Operacional (1 sistema);

1.1.2.6 Fornecimento de sistema de talonário eletrônico de multas de trânsito comprovando, no mínimo, a quantidade de 50% (15 talonários);

1.1.2.7 Fornecimento de sistema de informações ao usuário via site (1 sistema);

1.1.2.8 Fornecimento de sistema para análise e estatística de acidentes de trânsito (1 sistema);

1.1.2.9 Fornecimento de totem de autoatendimento (1 totem); 1.1.2.10

Processamento de notificação de autuação e da notificação de

penalidade sem foto (mínimo 400/mês); 1.1.2.11

Processamento de

notificação de autuação e da notificação de penalidade com foto

(mínimo 4000/mês);

#### Pergunta-se:

- a) Qual a justificativa para a exigência de comprovação de qualificação técnica da licitante em energização dos equipamentos fixos? Entendemos que esta exigência é totalmente desnecessária e torna o pleito restritivo, podendo favorecer poucas empresa, quem sabe apenas uma. Entendemos que apresentar qualificação técnica de fornecimento de equipamentos de fiscalização eletrônica, incluindo instalação, manutenção e operação, já abrange todos os demais serviços inerentes ao funcionamento dos mesmos, atendendo integralmente as exigências de qualificação técnica, pertinente ao objeto licitado. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Para evitar qualquer tipo de direcionamento e restrição de competitividade, definiu-se pela não exigência do atestado referente à energização dos equipamentos, haja vista se tratar de uma etapa secundária e inerente ao funcionamento de todos os equipamentos.

- b) Qual a justificativa para a exigência de comprovação de qualificação técnica da licitante em realização de estudos técnicos para cada tipo de equipamento e com quantidade de mínima de faixas? Entendemos que esta exigência é totalmente desnecessária e torna o pleito restritivo, podendo favorecer poucas empresa, quem sabe apenas uma. Entendemos que apresentar qualificação técnica de realização de estudos técnicos em qualquer tipo de equipamento, independente da quantidade de faixas, já demonstra a capacidade da licitante para a execução deste tipo de

serviço, atendendo integralmente as exigências de qualificação técnica, pertinente ao objeto licitado. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não está correto o entendimento. A exigência de atestados para cada tipo de equipamento e com quantidade mínima de faixas está amparada no art. 30 da lei 8666/93, especificamente no inciso II que dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Vai ao encontro ainda com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133 de 1º de abril de 2021, especificamente no art. 67, que dispõe:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no capute no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por

cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

- c) Qual a justificativa para a exigência de comprovação de qualificação técnica da licitante em fornecimento de sistema de informações ao usuário da via site(1 sistema ) – item 1.1.2.7 e fornecimento de totem de autoatendimento(1 totem) – item 1.1.2.9 se no Termo de Referência não existe a especificação deste sistema/produto e na TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO não existe estes itens para fornecimento? Entendemos que estes itens deveriam ser excluídos da qualificação técnica. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.**

- d) Qual a justificativa para a exigência de comprovação de qualificação técnica da licitante em processamento de notificação de autuação e da notificação

de penalidade SEM e COM foto? Entendemos que esta exigência é totalmente desnecessária e torna o pleito restritivo, podendo favorecer poucas empresa, quem sabe apenas uma. Entendemos que este tipo de serviço é correlato. Se a licitante tem capacidade de processar imagem com foto, ela tem capacidade de processar sem foto. Por fim, entendemos que apresentar qualificação técnica de processamento de notificação de autuação e de notificação de penalidade atende integralmente as exigências de qualificação técnica, pertinente ao objeto licitado. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.**

#### □ DO PEDIDO

Assim exposto, requer-se o devido esclarecimento quanto às disposições supratranscritas, cumpridas as formalidades legais, vez que se trata de informação relevante que permitirá o correto e necessário entendimento dos participantes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Pinhais, 24 de junho  
de 2021.

**LEILA LARA  
DOS  
SANTOS:9218  
247093 0**

**PERKONS S.A.  
CNPJ:  
82.646.332/0001-02  
LEILA LARA DOS  
SANTOS  
RG nº 6.409.184-0  
SSP/PR  
CPF nº 921.824.709-  
30  
PROCURADORA**

Assinado de forma digital por LEILA LARA DOS  
SANTOS:92182470930  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=15769640000138,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(em branco), cn=LEILA LARA DOS  
SANTOS:92182470930  
Dados: 2021.06.24 19:27:50 -03'00'



4º TABELIONATO  
DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
COD. ESC.	0947-P CONTR. INTERNO 0116	043 2237/20

Procuração Pública bastante que faz: **PERKONS S/A**, em favor de: **LEILA LARA DOS SANTOS**, na forma abaixo:

**S/A/I/B/A/M** quantos este público instrumento de

procuração bastante virem que, **aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (26/01/2021)**, nesta cidade de Curitiba/PR, em cartório, perante mim, Empregado Autorizado do Tabelião que esta subscreve, compareceu, como outorgante: **PERKONS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inajá nº 366 - Bairro Centro, na cidade de Pinhais - Estado do Paraná, CEP 83.324-050, inscrita no CNPJ sob nº 82.646.332/0001-02, NIRE nº 41300020728, neste ato representado por seu Diretor: **REGIS EIDI NISHIMOTO**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro, nascido em data de 23/02/1979, natural de Curitiba/PR, filho de Tomaz TokuhitiNishimoto e de Maria FuquicoUchidaNishimoto, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.111.376-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.912.739-40, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva nº 227 - Apartamento nº 901, Cabral, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 80.035-090, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "regis@perkons.com" e contato telefônico: "(41) 3544-

3232", em conformidade com os ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida aos **04/01/2021**, que foram apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas sob nº **054**, em pasta própria nº **217-CS**. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **LEILA LARA DOS SANTOS**, brasileira, casada, maior e capaz, coordenadora de licitações, nascida em data de 15/04/1976, natural de Curitiba/PR, filha de Joaquim Lara dos Santos e de Paulina Selushaski de Lara, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.409.184-0/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº

921.824.709-30, residente e domiciliada na Rua Sebastião Stancki da Luz Junior nº 700, Prive Bois de Boulogne, na cidade de Pinhais - Estado do Paraná - CEP: 83.330360, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "leila.santos@perkons.com" e contato telefônico: "41 3544-3241"; a quem confere **os seguintes PODERES: no território nacional**, sempre na esfera administrativa e em nome da empresa Outorgante, assinar e requerer informações, memorandos, ofícios, certidões negativas e outros expedientes, representando a Outorgante perante quaisquer órgãos e/ou entidade da administração pública direta e/ou indireta, bem como quaisquer dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de qualquer das esferas, seja federal, estadual, municipal ou distrito federal, inclusive junto à empresas públicas, de economia mista, autarquias, e em especial junto à Receita Federal e Estadual, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), fundações ou outros entes estatais ou para-estatais; Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Conselhos Regionais de Administração, em todos os estados da Federação; Conselho Federal de Engenharia, Departamentos de Estradas de Rodagem (DER); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - (DNIT); Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN); Prefeituras Municipais, Institutos Estaduais de Pesos e Medidas (IPEM); Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), podendo ademais, requisitar e/ou adquirir editais de licitação, efetuar cauções, depósitos em garantias de propostas: participar e representar a Outorgante em todas as modalidades de licitação realizadas que sejam e seu interesse durante todas as fases

217c-4ab9-9f1d-4639  
40a8-b7f5-b031-6656  
www.4tabnotas.com.br



CARTÓRIO



CNJ: 06.870-0

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 14:53:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/142760102218290684324>

**Autenticação Digital Código: 142760102218290684324-1**

**Data: 01/02/2021 14:52:08**

**Valor Total do Ato: R\$ 4,66**

**Selo Digital Tipo Normal C: ALC56218-UVN0;**

**Cartório Azevêdo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br) Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
<https://azevedobastos.not.br> Titular



Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR

e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações; retirar documentação de instrução licitatório, projetos básico e executivos, demais dados e elementos que instruem atos convocatórios de licitações; subscrever e apresentar declarações, cartas ofícios, expedientes ou demais termos ou documentos necessários em procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, em especial à documentação básica preliminar relativa à fase de habilitação jurídico - fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico - financeira, bem como no que se refere à apresentação de proposta técnica, proposta comercial ou proposta de preços; participar e representar a Outorgante em licitações realizadas que sejam de seu interesse durante todas as fases e atos necessários e cabíveis, até mesmo após suas homologações e adjudicações para assinatura de seus consequentes contratos, podendo exercer todos os poderes requeridos para tais, ou seja, assinar papéis, documentos, formulários, guias, impugnar editais e documentações apresentadas por terceiros; formular ofertas e lances de preços, rubricar documentos em processos licitatórios, assinar compromissos e termos de constituição de consórcios de empresa, defender os interesses e direitos da representada, acordar e discordar, recorrer, obstar, desistir, renunciar, compor, transigir, tratar e distratar; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, **sendo vedado o substabelecimento**. O presente instrumento é **válido por 01 (um) ano, a contar desta data. (Lavrada sob minuta apresentada)**. Emitida a Guia de **Funrejus sob nº 14000000006519869-2**, no valor de **R\$ 20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos)**, recolhido em data de **26/01/201**. Protocolado nesta data sob nº 00350/2021. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, (SINAL PÚBLICO), ESCREVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 83,46 = 384,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 1,60). ISSQN (R\$ 3,33). FUNDEP (R\$ 4,17). FUNREJUS (R\$ 20,86). VRC (1 VRC = R\$ 0,193). (a.a.) REGIS EIDI NISHIMOTO. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.



**FUNARPEN**

SELO DIGITAL

0183864PRAA0000000090821U

Consulte em:

[horus.funarpen.com.br/consulta](https://horus.funarpen.com.br/consulta)



Documento assinado eletronicamente por:  
RENATO JEFERSON BOLZANI - CPF  
006.784.389-19, com certificado digital  
ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001.

Autenticação Digital Código: 142760102218290684324-2  
Data: 01/02/2021 14:52:09

Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALC56219-AZMF;



CARTÓRIO

Cartório Azevêdo Bastos



CNJ: 06.870-0

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 14:53:30 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
<https://azevedobastos.not.br> Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa  
PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Perkons S.A. tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Perkons S.A. a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Perkons S.A. assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/02/2021 11:11:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Perkons S.A. ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 142760102218290684324-1 a 142760102218290684324-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b471abd188e6649e7d599dcebf68a7bf6b3b6968866e39138a47f252c0ba39ac0ba0d2d207bff51c5e251b25e342c27e76770b3cd18521ccea7cac4b42b2ee5f



